



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 008/2022

EMENTA: Constitui a Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 182, da Constituição Federal que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tenha por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO, o Art. 40, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que trata da obrigatoriedade da elaboração dos Planos Diretores Municipais e as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005, nº 34, de 1º de julho de 2005 e nº 83 de 08 de dezembro de 2009, todas do Conselho Nacional das Cidades,

CONSIDERANDO, a previsão do § 3º do art. 40, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que determina à que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

CONSIDERANDO, que o Plano Diretor deste Município, supera o prazo previsto no § 3º do art. 40, da Lei nº 10.257, e da necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações e;

CONSIDERANDO ainda, que a revisão do PDP se constitui na oportunidade de ampliar a participação popular nas discussões das políticas públicas municipais e nas definições das ações do Poder Público, visando à promoção do bem comum e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º da Lei 2.430/1990 (Lei Orgânica Municipal de Garanhuns), que determina a participação popular na Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, Órgão Colegiado, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e Universidades, de natureza temporária, com caráter consultivo e sugestivo no âmbito de suas competências, integrante do processo participativo da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, terá composição de forma a incentivar a participação da comunidade no processo da revisão do PDP de Garanhuns, através de pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas do conhecimento, que contribuam para a revisão do mesmo.

Art. 2º. À Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, compete:

- I - Acompanhar e avaliar as distintas fases da elaboração da revisão do Plano Diretor;
- II - Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de revisão do Plano Diretor referido, a luz do Estatuto da Cidade;
- III - Emitir orientações e recomendações sobre a revisão do Plano Diretor;
- IV - Promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;
- V - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo de revisão do Plano Diretor;
- VI - Estabelecer o cronograma, acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas, conferência da cidade ou similar;
- VII - Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas, assim como os critérios para decidir as prioridades;
- VIII - Acompanhar e avaliar as ações de comunicação, sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor;
- IX - Avaliar a compatibilidade do trabalho técnico com a leitura comunitária e;
- X - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º. A estrutura organizacional da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, está definida com a seguinte organização: 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal e 11 (onze) representantes da sociedade civil e Universidades:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I.I ORGÃOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- a) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) AMSTT;
- f) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- g) Secretaria de Infraestrutura;
- h) Secretaria de Assistência Social.

I.II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- h) 03 (três) indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E UNIVERSIDADES

- a) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA;
- b) Representante do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – COMPUR;
- c) Representante do CREA;
- d) Representante do CAU;
- e) Representante do Setor Imobiliário;
- f) Representante da Universidade Federal do Agreste – UFape;
- g) Representante da Universidade de Pernambuco – UPE;
- h) Representante da AESGA;
- i) Representante da OAB;
- j) Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiências de Garanhuns (COMUD – Garanhuns);
- k) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garanhuns - STR.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão, a expedição de ofício, endereçado as entidades indicadas, para obtenção dos nomes dos componentes da Comissão, devendo haver a indicação de 01 (um) suplente para cada membro integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD.

§ 2º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD será instalada, independentemente da nomeação da totalidade dos membros dos segmentos que o compõem.

§ 3º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, depois de instalada, terá competência para indicar membros não apresentados pelos respectivos segmentos, bem como, decidir questão relativa a empate na indicação de membro de algum segmento, podendo pronunciar voto de desempate.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes terão seu mandato até a aprovação final da Lei de Revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 5º. A Presidência da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ou por representante designado pelo Executivo Municipal, competindo-lhe:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV - Articular, junto ao Grupo Gestor, a participação de todas as atividades e ações do mesmo;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e sugestões tomadas pela Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI - Tomar decisões relativas aos trabalhos da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;

VII - Manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando para utilização pela Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD e outros interessados e,

VIII - Divulgar as matérias, notícias, anúncios, e qualquer forma de publicidade, do processo de Revisão do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

Art. 6º. Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD os titulares e suplentes terão direito a manifestação.

§ 1º - Somente o titular terá direito a voto.

§ 2º - No impedimento, vacância ou substituição do titular, tomará o seu lugar o suplente, desde que formalizada e encaminhada ao Presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD.

§ 3º - Na hipótese de ausência do titular, após o início da reunião, por mais de quinze minutos, o direito de voto será do seu suplente presente até o final da respectiva reunião.

Art. 7º. Os representantes do segmento do Poder Público e os representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada e Universidades, que não se fizerem representar, sem justificativa, de duas participações seguidas ou três alternadas, em reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, poderão ser substituídos, cabendo à Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, sugerir e deliberar a aprovação do novo membro.

Parágrafo Único - A substituição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada e Universidades será de responsabilidade de cada Órgão ou Instituição.

Art. 8º. A Presidência da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, poderá ter à sua disposição uma secretaria executiva, com pessoal cedido pelo Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD;

II - Divulgação das pautas das reuniões com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e divulgação das atas em diário Oficial;

III - Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões e;

IV - Outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD;

Art. 9º. A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, deverá criar um Regimento Interno, que discipline o funcionamento da mesma, publicando-o nos meios disponíveis legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 10. Fica facultada à Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, a realização de estudos, seminários ou eventos, municipais e regionais sobre temas relacionados à elaboração do Plano Diretor, condicionado a aprovação de orçamento pelo Poder Executivo.

Art. 11. A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, deve ser instalada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 12. As deliberações das audiências públicas serão obrigatórias e divulgadas através da mídia escrita e falada, com no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência.

Art. 13. As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 14. Havendo a necessidade, a Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, poderá propor a contratação de empresa de assessoria.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo avaliará as condições financeiras e técnicas para a contratação sugerida, podendo autorizar a mesma de forma total ou parcial, ou negando-a de forma justificada.

Art. 15. As verbas necessárias à execução das atividades previstas neste Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento, segundo Planos de Trabalho especificados, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 23 de março de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito